



SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Dá publicidade ao cancelamento das prioridades para apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas às empresas brasileiras e projetos abaixo relacionados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade ao cancelamento por decurso do prazo previsto no caput do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, das prioridades para o apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, aprovadas na 25ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 132, publicada no dia 25 de junho de 2014, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos, incluindo as alteradas na 28ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 141, publicada no dia 14 de maio de 2015:

I. ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. suplementação para construção do Estaleiro Enseada, localizado no município de Maragogipe - BA, processo nº 50000.012582/2014-59 (Resolução CDFMM nº 132, art.1º, inc. I).

II. ESTALEIRO BIBI EIRELI - ME, modernização do Estaleiro BIBI EIRELI localizado na cidade de Manaus - AM, processo nº 50000.012488/2014-08 (Resolução CDFMM nº 132, art. 1º, inc. III).

III. CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., construção de 3 (três) embarcações do tipo Rebocador Azimutal de 50 TTE, processo nº 50000.012692/2014-11 (Resolução CDFMM nº 132, art.1º, inc. VIII).

IV. PANCOAST TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA, construção de 2 (dois) navios de produtos claros de 30.000 tpb, nº 50000.012565/2014-11 (Resolução CDFMM nº 132, art.1º, inc. XI).

V. PANCOAST TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA, construção de 2 (dois) navios de produtos escuros de 30.000 tpb, processo nº 50000.012565/2014-11 (Resolução CDFMM nº 132, art.1º, inc. XII).

VI. HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE LTDA., construção de 2 (dois) empuradores fluviais de 6.000 BHP, processo nº 50000.018193/2014-37 (Resolução CDFMM nº 132, art.1º, inc. XIII).

VII. LCP DE ARAÚJO - EPP, construção de 2 (duas) lanchas a jato de 1.800 BHP, processo nº 50000.015127/2014-13 (Resolução CDFMM nº 132, art.1º, inc. XIV).

VIII. VARD PROMAR S.A., ampliação do Estaleiro VARD PROMAR S.A, localizado no Município de Ipojuca - PE, processo nº 50000.003601/2015-37 (Resolução CDFMM nº 141, art.3º, inc. II).

Art. 2º - Dar publicidade ao cancelamento por decurso do prazo previsto no § 5º do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, das prioridades para o apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, aprovadas na 26ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 136, publicada no dia 25 de setembro de 2014, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos:

I. ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA, construção de estaleiro no município de Aracruz-ES, incluindo guindaste flutuante e dique flutuante para uso exclusivo em águas jurisdicionais brasileiras, processo nº 50000.022252/2014-71 (Art.3º, inc. I).

II. EBR - ESTALEIROS DO BRASIL LTDA., construção de estaleiro no município de São João do Norte - RS, processo nº 50000.041194/ 2012- 13 (Art.3º, inc. III).

III. SETE INVESTIMENTOS 2 S.A., construção de 8 (oito) Navios-Sonda, processo nº 50000.001202/2013-70 (Art.3º, inc. IX).

Art. 3º - Dar publicidade ao cancelamento por decurso do prazo previsto no § 5º do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, das prioridades para o apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, aprovadas na 27ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 138, publicada no dia 24 de dezembro de 2014, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos:

I. HIDROVIAS DO BRASIL NAVEGAÇÃO NORTE LTDA., construção de 3 (três) Empuradores Fluviais de 6.000 BHP, construção de 1 (um) Empurador Fluvial de 1.500 BHP, construção de 3 (três) Empuradores Fluviais de 1.200 BHP, construção de 30 (trinta) embarcações do tipo Barcaça Graneleira Box 2.000 tpb e construção de 30 (trinta) embarcações do tipo Barcaça Graneleira Racked 2.000 tpb, processo nº 50000.042423/2014-89 (Art. 2º, inc. I).

II. HIDROVIAS DO BRASIL NAVEGAÇÃO NORTE LTDA, construção de 1 (um) Empurador Fluvial de 1.200 BHP, construção de 40 (quarenta) embarcações do tipo Barcaça Graneleira Box 2.000 tpb e 40 (quarenta) embarcações do tipo Barcaça Graneleira Racked 2.000 tpb, processo nº 50000.042423/2014-89 (Art. 2º, inc. II).

III. HUISMAN PROPRIEDADES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., construção de planta industrial da Huisman Brasil, localizado no município de Navegantes/SC, processo nº 50000.031056/201226 (Art. 2º, inc. III).

IV. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., construção de 6 (seis) embarcações do tipo PSV 4500, processo nº 50000.039321/201486 (Art. 2º, inc. IV).

V. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, construção de 3 (três) embarcações tipo MPSV312, processo nº 50000.039323/201475 (Art. 2º, inc. V).

VI. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., suplementação para construção das embarcações Bram Atlas (casco NAV129) e Bram Titan (casco NAV130), tipo AHTS 21000, processo nº 50000.039320/201431 (Art. 2º, inc. VI).

VII. DOCK BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., construção de estaleiro no município de São Gonçalo - RJ, processo nº 50000.041527/2012-12 (Art.3º, inc. II).

Art. 4º - Dar publicidade ao cancelamento a pedido previsto no inciso IX do art. 2º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, da prioridade para o apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, aprovada na 27ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 138, publicada no dia 24 de dezembro de 2014, concedida ao seguinte postulante e respectivos projetos:

I. TRANSMAR S/A SERVIÇOS MARÍTIMOS, construção de 2 (duas) embarcações do tipo rebocador portuário RAMPART 2400 de 60 TTE, processo nº 50000.041675/2014-91. (Art.1º, inc. XII).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SIGELMANN

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 5 AGOSTO DE 2015

PROCESSO: RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MP - RPA Nº 1.361/2013-04

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA
REQUERENTE: CONSELHEIRO CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

(...)

Em face de todo o exposto, e tendo em vista a manifesta improcedência do pedido, que inclusive caminha em sentido contrário ao que já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal no caso concreto, e considerando que a adoção, por este Conselho Nacional, de tese jurídica defendida por Ministério Público específico, caracterizaria-se como cerceamento da autonomia e da independência funcional de membros de outros Ministério Públicos que adotem posições jurídicas em sentido contrário, determino o arquivamento da presente Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público - RPA, com base no artigo 43, inciso IX, alíneas "b" e "d" (violação do Enunciado nº 06), do RICNMP.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 7 DE AGOSTO DE 2015

PP Nº 1.00086/2015-73

REQUERENTE: ANDRÉ LUÍS ALVES DE MELO
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...)

Pelo exposto, ao não acolher a sugestão feita pelo requerente, não vislumbro providências a serem adotadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, razão por que determino o arquivamento dos autos (RICNMP, art. 43, IX, c, segunda parte).

No entanto, em reconhecimento à iniciativa do requerente de contribuir para o aperfeiçoamento das atividades deste Conselho Nacional, remeta-se cópia do feito aos demais Conselheiros, bem como à Comissão do Sistema Prisional, Controle da Atividade Policial e Segurança Pública - CSP, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Nº 1.00094/2015-00

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

(...)

Portanto, considerando que já houve pronunciamento deste Conselho a respeito dos fatos ora apresentados, determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. - PCA Nº 1.00105/2015-99

REQUERENTE: ANTÔNIO CÉSAR ABRÃO DA SILVA NEIVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

(...)

Considerando a identidade de objeto e de partes do mandamus e deste PCA, não há como dar prosseguimento ao feito. Este Conselho já possui jurisprudência pacífica no sentido de arquivar os feitos quando a matéria tiver sido previamente judicializada. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 498/2015-03

(APENSO: PCA Nº 1.00063/2015-63)

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)

Com essas considerações, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e determino o envio do feito à Secretaria Processual, para que proceda ao seu imediato arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2015

PCA Nº 1.00046/2015-95

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...)

Não observei diferenças marcantes entre os dois regramentos. A resolução do Ministério Público tocantinense acompanha a do Conselho Nacional no que importa, motivo pelo qual considero suprido o objeto do procedimento, sem mais providências a serem tomadas por parte do CNMP. Nesses termos, determino o arquivamento do feito (RICNMP, art. 43, IX, c, segunda parte).

Intime-se o representante do Ministério Público do Estado do Tocantins. Remeta-se cópia desta decisão e das fls. 589/595 à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, para ciência.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 68, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as atribuições e as competências das unidades da Corregedoria Nacional do Ministério Público

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 130-A, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 18, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que lhe confere poderes de auto-organização da Corregedoria Nacional do Ministério Público para o cumprimento das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO a conveniência e a utilidade de organizar e aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, resolve:

Artigo 1º. Definir a Estrutura Organizacional da Corregedoria Nacional do Ministério Público, conforme o descrito no Anexo I da presente Portaria.

Artigo 2º. Aprovar as competências e as atribuições das unidades da Corregedoria Nacional, conforme Anexos II, III e IV.

Artigo 3º. Revogar as Portarias CNMP-CN nº 040, de 15 de agosto de 2007 (publicada no diário de justiça em 17/08/2007, seção 1, página 1681), CNMP-CN nº 013, de 06 de maio de 2009 (publicada no diário de justiça em 14/05/2009, seção 1, página 16), CNMP-CN nº 058, de 1º de dezembro de 2009 (publicada no diário de justiça em 04/12/2009, seção 1, páginas 1 a 9), CNMP-CN nº 007, de 2 de fevereiro de 2010 (publicada no diário de justiça em 10/02/2010, seção 1, página 1), e CNMP-CN nº 127, de 17 de novembro de 2011 (publicada no diário de justiça em 21/11/2011, seção 1, página 141).

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.